

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1123ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 029-2020

Aos 19 (dezenove) dias de maio de 2020, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 64.920/2020, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (BBEI); (ii) Apollo Comercializadora Ltda. (APOLLO C); e (iii) Compass Energia Ltda. (CPAS ENERGIA)
3. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES); (ii) Perfor Industrial Ltda. (IPERFOR); e (iii) Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Betania Lacteos S.A. (CBL PEDRA), BR Cold Armazéns Gerais Ltda. (BR COLD), Braço Energética S/A (CGH BRACAO), Hydronorth S/A (HYDRONORTH), Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), Pastifício Santa Amália S/A. (PSTAMALIA), Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP), Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda. (FUNDICAO FERRUSI), e Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. (CECRISA MAT); e (ii) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP), Bridgestone do Brasil Industria e Comércio Ltda. (BRIDGESTONE), Conselvan Geração de Energia Eireli (UTE CONSELVAN MT), Ditalia Móveis Industrial Ltda. (DITALIA), e Mameri Rochas Ltda. (MAMERI ROCHAS)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU)
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Isdralit Indústria e Comércio Ltda. (GRUPO ISDRA)
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MD Papéis Ltda. (MD LIMEIRA)
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY)
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL)
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda. (NOVODISC AM)
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Praça Uberaba Shopping Center Ltda. (PCA UBERABA SHOPPING)
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. (RECKITT BENCKISER)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Westrock, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. (WESTROCK)
14. Processo de Recontabilização nº 3811, referente aos agentes Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD), e Energisa MT Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)
15. Processo de Recontabilização nº 3792, referente aos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), e Sociedade Porvir Científico (FACULDADE LA SALLE)
16. Processo de Recontabilização nº 3794, referente aos agentes Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Pirapama Bioenergia Ltda. (UTE PIRAPAMA I5), e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS)
17. Processo de Recontabilização nº 3799, referente aos agentes Central Elétrica Anhanguera S.A. (CELAN), Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (VOLKSWAGEN) e Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (MAN)
18. Processo de Recontabilização nº 3802, referente aos agentes Agv Solar IV Geradora de Energia S.A. (AGV IV), Agv Solar VI Geradora de Energia S.A. (AGV VI), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA)
19. Processo de Recontabilização nº 3806, referente aos agentes Petroreconcavo S.A. (PETRORECONCAVO), e 2W Energia S.A. (2WENERGIA)
20. Processo de Recontabilização nº 3808, referente ao agente Usina Termelétrica Norte Fluminense S/A (NORTE FLU)
21. Processo de Recontabilização nº 3810, referente aos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), e Intercement Brasil S.A. (ICB COM)
22. Processo de Recontabilização nº 3837, referente ao agente Refrio Armazéns Gerais Ltda. (REFRIO)
23. Contestação do agente Calango 4 Energia Renovável S/A. (CALANGO 4) referente ao Termo de Notificação nº 1459/2020
24. Contestação do agente John Deere Brasil Ltda. (JDB INDAIATUBA) referente ao Termo de Notificação nº 1499/2020
25. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº 1649/2020
26. Contestação do agente Aguas Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (AGUAS CUIABA CL) referente ao Termo de Notificação nº 1467/2020
27. Contestação do agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY) referente aos Termos de Notificação nºs 1430/2020, e 1889/2020
28. Contestação do agente Serviços Central Logística e Armazéns Gerais Ltda. (LOGISTICA) referente ao Termo de Notificação nº 1412/2020
29. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) referente ao Termo de Notificação nº 1272/2020
30. Contestação do agente Frisa Frigorífico Rio Doce S.A. (FRISA) referente aos Termos de Notificação nºs 1472/2020, e 1794/2020
31. Contestação do agente Menu Moderno Armazéns Gerais Frigoríficos Eireli (MENU MODERNO) referente ao Termo de Notificação nº 1428/2020
32. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), referente a Contestação ao Termo de Notificação nº 644/2020, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1111ª reunião, realizada em 24 de março de 2020
33. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Brk Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A. (PCH ILHA LUZ), referente a Contestação ao Termo de Notificação nº 1249/2020 - Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1117ª reunião, realizada em 22 de abril de 2020
34. Aprovação de Relatórios de Asseguração dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 10.0
35. Sorteio de matérias
36. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “36. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de procuração - Darthel Indústria de Plásticos Ltda. – Adesão; e (b) Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras de 2020

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Pop Energia Comercializadora Ltda. (POP) - CNPJ nº 34.894.779/0001-58;
- (2) Cronos Comercializadora de Energia Ltda. (CRONOS ENERGIA) – CNPJ nº 34.901.305/0001-96;
- (3) Qqm Energia Comercializadora Ltda. (QQM ENERGIA) - CNPJ nº 33.876.802/0001-19;
- (4) Abes - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES MATRIZ) - CNPJ nº 32.697.294/0001-49;
- (5) Agrichem do Brasil S.A. (AGRICHEM) - CNPJ nº 03.860.998/0001-92;
- (6) Alfagomma do Brasil Ltda. (ALFAGOMMA) – CNPJ nº 15.445.004/0001-50;
- (7) Alibey Industria e Comércio de Alimentos Especiais Ltda. (ALIBEY) - CNPJ nº 74.526.278/0005-67;
- (8) Almeida Mercados - Comércio, Distribuidora e Importadora Ltda. (ALMEIDA) - CNPJ nº 77.728.988/0001-34;
- (9) Armacell Brasil Ltda. (ARMACELL) – CNPJ nº 04.425.862/0005-40;
- (10) Vasconcelos Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ARROZ VASCONCELOS) - CNPJ nº 03.647.755/0001-70;
- (11) Bovmeat Processadora de Carnes e Derivados Ltda. (BOVMEAT CARNES) - CNPJ nº 11.270.328/0001-44;
- (12) Brasil Mineração e Transportes Ltda. (BR MINERACAO) - CNPJ nº 14.877.413/0001-63;
- (13) Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK SANEATINS) - CNPJ nº 25.089.509/0001-83;
- (14) Injetados Broilo Ltda. (BROPLAST) - CNPJ nº 01.272.484/0001-90;
- (15) Diamante Indústria e Comércio Ltda. (CAL DIAMANTE) - CNPJ nº 79.456.943/0001-83;
- (16) Calcilândia Mineração Ltda. (CALCILANDIA) - CNPJ nº 05.291.545/0001-18;
- (17) Centroeste Comércio de Plásticos Ltda. (CENTROESTE PLÁSTICOS) – CNPJ nº 10.544.065/0001-51;
- (18) Chapemec Indústria Metalúrgica Ltda. (CHAPEMEC) – CNPJ nº 90.996.281/0001-77;
- (19) Chs Agronegocio - Indústria e Comércio Ltda. (CHS AGRO) – CNPJ nº 05.492.968/0001-04;
- (20) J D Barrim Junior - Cascalho - Eireli (CIANORTE CASCALHO) – CNPJ nº 17.955.368/0001-06;
- (21) Clinilaves Lavanderia Industrial Eireli (CLINILAVES) – CNPJ nº 03.140.518/0001-19;
- (22) Cnccs - Industria Metalúrgica Ltda. (CNCS) – CNPJ nº 73.270.605/0001-76;
- (23) Companhia Riograndense de Saneamento Corsan (CORSAN) – CNPJ 92.802.784/0001-90;
- (24) Cotrijuc - Cooperativa Agropecuária Júlio de Castilhos (COTRIJUC) – CNPJ nº 91.023.168/0001-78;
- (25) Metalurgica Dallmac Ltda. (DALLMAC) – CNPJ nº 02.625.930/0001-66;
- (26) J L Daolio e Cia Ltda. (DAOLIO SUPERMERCADOS) – CNPJ nº 43.460.336/0001-40;
- (27) Dbl Industria e Comércio de Bebidas e Embalagens Ltda. (DBL BEBIDAS) – CNPJ nº 04.680.660/0001-11;
- (28) Dohler Rio Pardo Ltda. (DOHLER RIO PARDO) – CNPJ nº 23.240.726/0001-05;
- (29) Duplas - Indústria de Peças Plásticas Eireli (DUPLAS) – CNPJ nº 08.740.765/0001-70;
- (30) Condomínio do Edifício Avenida Brigadeiro Faria Lima (ED FARIA LIMA) – CNPJ nº 56.711.682/0001-03;
- (31) Emalto Usinagem e Tratamento Anticorrosivo Ltda. (EMALTO ENERGIA 2) – CNPJ nº 35.852.883/0001-42;
- (32) Essencis Soluções Ambientais S.A (ESSENCIS) – CNPJ nº 40.263.170/0009-30;
- (33) Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura De Sp (FABECSP) – CNPJ nº 60.478.583/0001-92;
- (34) Fecularia Loanda Ltda. (FECULARIA LOANDA) – CNPJ nº 73.973.059/0001-30;
- (35) SS Comercio de Alimentos Ltda. (FEDERZONI) – CNPJ nº 67.954.404/0001-95;

- (36) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) – CNPJ nº 17.212.069/0001-81;
- (37) Fortline Industria e Comércio de Móveis Ltda. (FORTLINE) – CNPJ nº 08.368.875/0001-52;
- (38) Frigorifico Leste Ltda. (FRIGORIFICO LESTE) – CNPJ nº 15.549.476/0001-53;
- (39) Frigorifico Santa Rosa de Leme Ltda. (FRIGORIFICO SANTA ROSA) – CNPJ nº 02.021.672/0001-09;
- (40) Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS) – CNPJ nº 06.095.896/0001-16
- (41) Fundação Pavanelli Eireli (FUNDICAO PAVANELLI) – CNPJ nº 06.132.333/0001-50;
- (42) J. S. Araujo & Cia. Ltda. (FUNDICAO RELAMPAGO) – CNPJ nº 01.941.753/0001-64;
- (43) Granitos Gramarcil Ltda. (GRAMARCIL COLOMBO) – CNPJ nº 06.193.356/0001-75;
- (44) Hospital e Maternidade Santa Monica S/A (HOSPITAL SANTA MONICA) – CNPJ nº 23.772.726/0001-48;
- (45) Serv Social da Ind do Papel Papelão e Cort do Est de Sp (HOSPITAL SEPACO) – CNPJ nº 60.961.422/0001-55;
- (46) Hpb Sistemas de Energia Ltda. (HPB SISTEMAS) – CNPJ nº 11.623.525/0001-08;
- (47) Hsm Hospital e Maternidade Ltda. (HSM - SÃO MARCOS) – CNPJ nº 00.855.774/0001-02;
- (48) Industria de Sucos 4 Legua Ltda. (HUGO PIETRO) – CNPJ nº 07.166.470/0001-79;
- (49) Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC) – CNPJ nº 05.524.572/0001-93;
- (50) Ilha Bd Industria e Comércio de Madeiras Eireli (ILHA BD) – CNPJ nº 12.659.112/0001-38;
- (51) Indutherm Tratamento Térmico Ltda. (INDUTHERM) – CNPJ nº 07.522.114/0001-40;
- (52) Bebidas Jota Efe Ind e Com Ltda. (JOTAEFE) – CNPJ nº 20.393.286/0001-20;
- (53) Konecranes Demag Brasil Ltda. (KONECRANES) – CNPJ nº 10.405.464/0001-31;
- (54) Lkv Industria e Comércio de Metais Ltda. (LKV INDUSTRIA) – CNPJ nº 28.496.764/0001-39;
- (55) Lojas Colombo SA Comércio de Utilidades Domésticas (LOJAS COLOMBO) – CNPJ nº 89.848.543/0001-77;
- (56) Madeireira Rozene Rossini Ltda. (MADEIREIRA ROSSINI) – CNPJ nº 00.584.302/0001-54;
- (57) Mar Palace Copacabana Hotel Ltda. (MAR PALACE) – CNPJ nº 05.640.201/0001-77;
- (58) Mauricea Alimentos do Nordeste Ltda. (MAURICEA) – CNPJ nº 12.819.074/0001-33;
- (59) Maxbelt Industria e Comércio Ltda. (MAXBELT) – CNPJ nº 04.884.878/0001-98;
- (60) Maxi Color Empreendimentos e Participações Ltda. (MEGA STORE) – CNPJ nº 47.615.091/0002-14;
- (61) Mercadinho Ayumi Ltda. (MERCADINHO AYUMI) – CNPJ nº 67.616.128/0001-55;
- (62) Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda. (MERITOR DO BRASIL) – CNPJ nº 56.669.187/0001-75;
- (63) Mfgc Industria, Comercio, Micro fusão Importação e Exportação de Peças Automotivas – Eireli (MGFC INDUSTRIA) – CNPJ nº 03.594.475/0001-41;
- (64) Mibasa Mineradora Barro Alto Ltda. (MIBASA) – CNPJ nº 02.840.072/0001-72;
- (65) Mineração Borchardt Ltda. (MINERACAO BORCHARDT) – CNPJ nº 05.574.666/0001-77;
- (66) Multiacos Industria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda. (MULTIACOS) – CNPJ nº 53.585.766/0001-41;
- (67) Multivix Nova Venécia - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (MULTIVIX NOVA VENECIA) – CNPJ nº 03.963.577/0001-97;
- (68) Nichele Serraria Ltda. (NICHELE) – CNPJ nº 08.751.111/0001-41;
- (69) Blau Farmacêutica S.A. (BLAU) – CNPJ nº 58.430.828/0001-60;
- (70) Nordex Energy Brasil - Comercio e Indústria de Equipamentos Ltda. (NORDEX) – CNPJ nº 13.536.632/0001-16;
- (71) Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL IBIS BOTAFOGO) – CNPJ nº 22.476.853/0001-37
- (72) P A Alimentos Ltda. (PAO E ARTE) – CNPJ nº 03.095.111/0001-17;
- (73) Pedreiras Contagem Ltda. (PEDREIRAS CONTAGEM) – CNPJ nº 26.500.165/0001-16;
- (74) Perfilyne Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE) – CNPJ nº 02.180.351/0001-57;
- (75) Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda. (PIERRE FABRE) – CNPJ nº 33.051.491/0001-59;
- (76) Pinhalense S/A. Maquinas Agrícolas (PINHALENSE) – CNPJ nº 54.224.423/0001-14;
- (77) Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda. (PIRECAL PIRENOPOLIS) – CNPJ nº 02.787.125/0001-39;
- (78) Plasnox Ind e Com de Plásticos Ltda. (PLASNOX) – CNPJ nº 79.925.442/0001-07;
- (79) Plásticos Novel São Paulo Ltda. (PLASTICOS NOVEL) – CNPJ nº 06.979.521/0001-19;

- (80) Rtk Laminação de Metais Ltda. (RTK) – CNPJ nº 47.087.721/0001-44;
- (81) Santa Agostinha Comercio e Indústria de Produtos Reciclados Ltda. (SANTA AGOSTINHA RECICLADOS) – CNPJ nº 26.773.400/0001-23;
- (82) Sartre Empreendimentos Educacionais Ltda. (SARTRE COC) – CNPJ nº 15.236.367/0001-86;
- (83) Splendore Industria e Comércio de Móveis Eireli (SPLENDORE) – CNPJ nº 07.550.911/0001-31;
- (84) Sultecnic Industria de Peças Plásticas e Moldes Ltda. (SULTECNICA LTDA) – CNPJ nº 87.392.825/0001-87;
- (85) Super Freitas Comércio e Distribuição Ltda. (SUPER FREITAS) – CNPJ nº 17.259.253/0001-87;
- (86) Supermercados Manenti Ltda. (SUPERMERCADOS MANENTTI) – CNPJ nº 79.837.688/0001-19;
- (87) Tirema Industria e Comércio de Plásticos Ltda. (TIREMA IND PLASTICOS) – CNPJ nº 57.011.736/0001-82;
- (88) Socec- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. (UNIFG) – CNPJ nº 41.229.501/0001-21;
- (89) UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (UNIMED MARINGA) – CNPJ nº 76.767.219/0001-82;
- (90) Vober Industria e Comércio Ltda. (VOBER) – CNPJ nº 00.023.841/0001-14;
- (91) Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO) – CNPJ nº 04.009.862/0001-36;
- (92) Comercial Nilo Goedert Ltda. (NILO GOEDERT) – CNPJ nº 95.838.504/0001-91;
- (93) Samaria Racoes e Nutrição Animal Ltda. (SAMARIA RACOES) – CNPJ nº 32.972.772/0001-81;
- (94) Greenex S/A, Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras (GREENEX) – CNPJ nº 07.941.211/0001-78;
- (95) Supermercados Kacula Ltda. (KACULA) – CNPJ nº 54.839.485/0001-30;
- (96) Associação E-Business Park (EBUSINESS PARK) – CNPJ nº 10.551.542/0001-06;
- (97) Goemil S/A Indústria de Produtos Alimentícios (GOEMIL) – CNPJ nº 07.657.789/0001-05;
- (98) Granol Indústria Comércio e Exportação AS (GRANOL) – CNPJ nº 50.290.329/0001-02;
- (99) Prolagos S/A - Concessionaria de Serviços Públicos de Água e Esgoto (PROLAGOS CL) – CNPJ nº 02.382.073/0001-10;
- (100) Quilombo Energia S/A (CGH QUILOMBO) – CNPJ nº 16.798.585/0001-77;
- (101) Rancho Grande Geração de Energia Ltda. (CGH RANCHO GRANDE) – CNPJ nº 20.948.289/0001-82;
- (102) Itajai Biogas e Energia S.A. (ITAJAI BIOGAS PIE) – CNPJ nº 17.336.254/0001-88;
- (103) Energética Aliança Ltda. (ENERGETICA ALIANCA) – CNPJ nº 08.824.595/0001-01;
- (104) Gameleira 1 Energias Renováveis S.A. (GAMELEIRA 1) – CNPJ nº 35.586.099/0001-30;
- (105) Gameleira 2 Energias Renováveis S.A. (GAMELEIRA 2) – CNPJ nº 35.680.142/0001-21;
- (106) Gameleira 3 Energias Renováveis S.A. (GAMELEIRA 3) – CNPJ nº 35.642.994/0001-24;
- (107) Gameleira 4 Energias Renováveis S.A. (GAMELEIRA 4) – CNPJ nº 35.642.995/0001-79;
- (108) Jandaira I Energias Renováveis S.A. (JANDAIRA I) – CNPJ nº 35.823.538/0001-80;
- (109) Jandaira II Energias Renováveis S.A. (JANDAIRA II) – CNPJ nº 35.824.347/0001-33;
- (110) Jandaira III Energias Renováveis S.A. (JANDAIRA III) – CNPJ nº 35.823.536/0001-91;
- (111) Jandaira IV Energias Renováveis S.A. (JANDAIRA IV) – CNPJ nº 35.823.577/0001-88;
- (112) EOL Potiguar B61 Spe S.A (EOL VILA MATO GROSSO) – CNPJ nº 34.109.229/0001-80;
- (113) Bioenergia São Martinho Ltda. (SMBIO) – CNPJ nº 36.044.373/0001-01; sendo as empresas citadas em “1” a “3”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “4” a “95”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “96” a “99”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “100” a “113”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes.

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (CMU COM VAREJISTA); (ii) Apollo Comercializadora Ltda. (APOLLO C); e (iii) Compass Energia Ltda. (CPAS ENERGIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a)

nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (BBEI); (b) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Apollo Comercializadora Ltda. (APOLLO C); e (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Compass Energia Ltda. (CPAS ENERGIA). (Deliberação 0346 Cad 1123ª)

3. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES); (ii) Perfor Industrial Ltda. (IPERFOR); e (iii) Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfor Industrial Ltda. (IPERFOR), representado na Câmara por Tradener Limitada (TRADENER); (b) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL), representado na Câmara por Hidrotermica Comercializadora de Energia S.A (HTCOM); e (c) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado na Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE). (Deliberação 0347 Cad 1123ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Betania Lacteos S.A. (CBL PEDRA), BR Cold Armazéns Gerais Ltda. (BR COLD), Bração Energética S/A (CGH BRACAO), Hydronorth S/A (HYDRONORTH), Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), Pastifício Santa Amália S/A. (PSTAMALIA), Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP), Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda. (FUNDICAO FERRUSI), e Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. (CECRISA MAT); e (ii) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP), Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BRIDGESTONE), Conselvan Geração de Energia Eireli (UTE CONSELVAN MT), Ditalia Móveis Industrial Ltda. (DITALIA), e Mameri Rochas Ltda. (MAMERI ROCHAS) - Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Betânia Lácteos S.A. (CBL PEDRA), BR Cold Armazéns Gerais Ltda. (BR COLD), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Bração Energética S/A (CGH BRACAO), representado na Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA), Hydronorth S/A (HYDRONORTH), representado na Câmara por Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), representado na Câmara por GVENERGY Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Pastifício Santa Amália S/A. (PSTAMALIA), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Spazio Ouro Verde Empreendimentos e Participações S.A. (SPAZIO SHOP), Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda. (FUNDICAO FERRUSI), representado na Câmara por Witzler Energia Ltda. (WITZLER), e Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. (CECRISA MAT), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (ii) Betim Empreendimentos e Participações S.A. (MONTECARMO SHOP), Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BRIDGESTONE), representado na Câmara pela GVENERGY Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Conselvan Geração de Energia Eireli (UTE CONSELVAN MT), representado na Câmara por Tradener Energia Ltda. (TRADENER), Ditalia Móveis Industrial Ltda. (DITALIA), representado na Câmara por Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), e Mameri Rochas Ltda. (MAMERI ROCHAS), representada na Câmara por EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas

obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0348 CAd 1123ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em função do término do mandato do conselheiro relator Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTÃO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 264/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GUABIJU, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AES - Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0349CAd 1123ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Isdralit Indústria e Comércio Ltda. (GRUPO ISDRA)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em função do término do mandato do conselheiro relator Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Isdralit Indústria e Comércio Ltda. (GRUPO ISDRA), representado na Câmara pela Eletric Consultoria e Serviços Sociedades Simples (ELETRIC CONSULTORIA), teve desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1.116ª reunião, de 17.04.2020 em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) que em 11.05.2020 foi confirmada a regularização do agente na referida liquidação financeira (fato gerador da decisão de desligamento); (ii) que o agente permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 274/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) reconsiderar a decisão proferida na 1116ª reunião do CAd, em 17.04.2020; e (ii) o desligamento do agente GRUPO ISDRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em razão da inadimplência na liquidação de Penalidades. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 03450 CAd 1123ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MD Papéis Ltda. (MD LIMEIRA)

- Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em função do término do mandato da conselheira relatora Solange Mendes Geraldo Ragazzi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente MD Papéis Ltda. (MD LIMEIRA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 308/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MD LIMEIRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0351 CAD 1123ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silvia, em função do término do mandato do conselheiro relator Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido confirmada a regularização de seus débitos perante a Câmara, no dia 18.05.2020, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0352 CAD 1123ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), nos termos da REN 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP de março/2020 e da Liquidação de Penalidades de abril/2020 em 18.05.2020; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente HAROLPEL 2 CL, até a próxima liquidação do MCP e de Penalidades subsequentes, previstas para ocorrer nos dias 08 e 09.06.2020, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente. (Deliberação 0353 CAD 1123ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda. (NOVODISC AM) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda. (NOVODISC AM), representado na Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 267/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NOVODISC AM, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após

os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0354 CAD 1123ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Praça Uberaba Shopping Center Ltda. (PCA UBERABA SHOPPING) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Praça Uberaba Shopping Center Ltda. (PCA UBERABA SHOPPING), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERAÇÃO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 269/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PCA UBERABA SHOPPING, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0355 CAD 1123ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. (RECKITT BENCKISER) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. (RECKITT BENCKISER), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 300/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RECKITT BENCKISER, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – (ELETROPAULO - atual ENEL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0356 CAD 1123ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Westrock, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. (WESTROCK) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Westrock, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. (WESTROCK), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo

não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 303/2020; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente WESTROCK, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. (CPFL PIRATININGA), Companhia Paulista de Força e Luz S.A. (CPFL PAULISTA) e Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0357 CAd 1123ª)

14. Processo de Recontabilização nº 3811, referente aos agentes Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD), e Energisa MT Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3811, referente aos agentes Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD) e Energisa MT Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), para a realização de diligências. (Deliberação 0358 CAd 1123ª)

15. Processo de Recontabilização nº 3792, referente aos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Sociedade Porvir Científico (FACULDADE LA SALLE) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) para recontabilizar o mês de novembro de 2019, de forma a ajustar a medição do ponto “MTLSLVENTR101”, responsável pela apuração do consumidor Sociedade Porvir Científico (FACULDADE LA SALLE), conforme processo de recontabilização nº 3792, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3792, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente FACULDADE LA SALLE em dezembro de 2019 e janeiro de 2020; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 983/2020, referente a penalidade apurada no mês de dezembro de 2019 e com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item “ii”, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0359 CAd 1123ª)

16. Processo de Recontabilização nº 3794, referente aos agentes Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Pirapama Bioenergia Ltda. (UTE PIRAPAMA I5), e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS) para recontabilizar o mês de novembro de 2019, de forma a ajustar a medição do ponto “PEJUR-GTOT-01”, fronteira da instalação compartilhada de geração (ICG) JUSSARAL - CELPE - PE, da qual são participantes as usinas PIRAPAMA e JB, conforme processo de recontabilização nº 3794, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro até que esta seja processada. (Deliberação 0360 CAd 1123ª)

17. Processo de Recontabilização nº 3799, referente aos agentes Central Elétrica Anhanguera S.A. (CELAN), Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (VOLKSWAGEN) e MAN Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (MAN) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Central Elétrica Anhanguera S.A. (CELAN), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2020, de forma a zerar o montante dos registros dos contratos de nº 1.378.146, nº1.381.310, firmados com o agente Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (VOLKSWAGEN), e nº1.381.317, firmado com o agente Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (MAN), no sistema CliqCCEE, operacionalizando a alteração solicitada pelo agente, conforme Processo de Recontabilização nº 3799. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3799, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CELAN em fevereiro de 2020 e, com a aprovação deste processo, esta insuficiência será reduzida; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 1953/2020, referente a penalidade apurada e com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência diminuirá, os conselheiros **determinaram ainda**, que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item “ii”, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0361 CAd 1123ª)

18. Processo de Recontabilização nº 3802, referente aos agentes AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. (AGV IV), AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. (AGV VI) e AES Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA), para recontabilizar o mês de janeiro de 2020, de forma a ajustar o montante de energia registrado nos contratos nº1.398.983 e nº 1.398.984, firmados com o agente AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. (AGV IV), AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. (AGV VI), conforme Processo de Recontabilização nº 3802, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3802, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente AGV VI em fevereiro de 2020; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 1948/2020, referente a penalidade apurada e com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item “ii”, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0362 CAd 1123ª)

19. Processo de Recontabilização nº 3806, referente aos agentes Petroreconcavo S.A. (PETRORECONCAVO), e 2W Energia S.A. (2WENERGIA) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Petroreconcavo S.A. (PETRORECONCAVO), para recontabilizar os meses de novembro e dezembro de 2019, de forma a ajustar o montante de energia registrado no contrato nº 1.357.865, firmado com o agente 2w Energia S.A. (2WENERGIA), de forma a aplicar o registro que reflete a negociação contratual que efetivamente ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 3806, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0363 CAd 1123ª)

20. Processo de Recontabilização nº 3808, referente ao agente Usina Termelétrica Norte Fluminense S/A (NORTE FLU) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de janeiro

de 2020, de forma a alterar as taxas equivalentes de interrupções forçada e programada (TEIFa e TEIP) da UTE Norte Fluminense, de propriedade do agente Norte Fluminense S/A (NORTE FLU), conforme Processo de Recontabilização nº 3808. (Deliberação 0364 CAD 1123ª)

21. Processo de Recontabilização nº 3810, referente aos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), e Intercement Brasil S.A. (ICB COM) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3810, referente aos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), e Intercement Brasil S.A. (ICB COM), para a realização de diligências. (Deliberação 0365 CAD 1123ª)

22. Processo de Recontabilização nº 3837, referente ao agente Refrio Armazéns Gerais Ltda. (REFRIO) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2016 a março de 2020, corrigir as expressões contábeis das unidades consumidoras “REFRIO ITAPECERIC U1”, “REFRIO ITAPECERIC U2” e “REFRIO ITAPECERIC U3”, de propriedade do agente Refrio Armazéns Gerais Ltda. (REFRIO), conforme Processo de Recontabilização nº 3837, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0366 CAD 1123ª)

23. Contestação do agente Calango 4 Energia Renovável S/A. (CALANGO 4) referente ao Termo de Notificação nº 1459/2020 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Calango 4 Energia Renovável S/A. (CALANGO 4), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1459/2020 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 380,28 (trezentos e oitenta Reais e vinte e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0367 CAD 1123ª)

24. Contestação do agente John Deere Brasil Ltda. (JDB INDAIATUBA) referente ao Termo de Notificação nº 1499/2020 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente John Deere Brasil Ltda. (JDB INDAIATUBA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1499/2020, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 362,41 (trezentos e sessenta e dois Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0368 CAD 1123ª)

25. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº 1649/2020 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1649/2020, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.773.333,85 (um milhão setecentos e setenta e três mil, trezentos

e trinta e três Reais e oitenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0369 CAd 1123ª)

26. Contestação do agente Aguas Cuiabá S.A. - Concessionaria de Serviços Públicos de Água e Esgoto (AGUAS CUIABA CL) referente ao Termo de Notificação nº 1467/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Aguas Cuiabá S.A. - Concessionaria de Serviços Públicos de Água e Esgoto (AGUAS CUIABA CL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1467/2020, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 7.368,81 (sete mil, trezentos e sessenta e oito Reais e oitenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0370 CAd 1123ª)

27. Contestação do agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY) referente aos Termos de Notificação nºs 1430/2020, e 1889/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), em sua contestação aos Termos de Notificação nº 1430/2020 e 1889/2020, apurada nas contabilizações de janeiro e fevereiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 211.828,10 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e oito Reais e dez centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização e decisões judiciais vigentes. (Deliberação 0371 CAd 1123ª)

28. Contestação do agente Serviços Central Logística e Armazéns Gerais Ltda. (LOGISTICA) referente ao Termo de Notificação nº 1412/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Serviços Central Logística e Armazéns Gerais Ltda. (LOGISTICA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1412/2020, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 160,31 (cento e sessenta Reais e trinta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0372 CAd 1123ª)

29. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) referente ao Termo de Notificação nº 1272/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1272/2020, apurada na contabilização de dezembro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 53.052,66 (cinquenta e três mil, cinquenta e dois Reais e sessenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0373 CAd 1123ª)

30. Contestação do agente Frisa Frigorífico Rio Doce S.A. (FRISA) referente aos Termos de Notificação nºs 1472/2020, e 1794/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender a penalidade do agente Frisa

Frigorífico Rio Doce S.A. (FRISA), até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização nº 3826. (Deliberação 0374 CAD 1123ª)

31. Contestação do agente Menu Moderno Armazéns Gerais Frigoríficos Eireli (MENU MODERNO) referente ao Termo de Notificação nº 1428/2020 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Menu Moderno Armazéns Gerais Frigoríficos Eireli (MENU MODERNO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1428/2020, apurada na contabilização de janeiro de 2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 281,57 (duzentos e oitenta e um Reais e cinquenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0375 CAD 1123ª)

32. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), referente a Contestação ao Termo de Notificação nº 644/2020, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1111ª reunião, realizada em 24 de março de 2020 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a penalidade foi apurada em observância às regras e procedimentos de comercialização vigentes; (ii) a atuação da CCEE, tanto no monitoramento quanto na operacionalização das decisões judiciais do agente, observou estritamente o arcabouço jurídico-regulatório; e (iii) ausente qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) indeferir os argumentos apresentados pelo agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY); (b) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que, em sua 1111ª reunião, em 24.03.2020, determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente, face à penalidade apurada e notificada por meio do Termo de Notificação nº 644/2020, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (c) remeter os autos deste processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0376 CAD 1123ª)

33. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Brk Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A. (PCH ILHA LUZ), referente a Contestação ao Termo de Notificação nº 1249/2020 - Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1117ª reunião, realizada em 22 de abril de 2020 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 22.04.2020, em sua 1117ª reunião, o Conselho de Administração indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Brk Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A. (PCH ILHA LUZ) em sua defesa e deliberou pela aplicação da Penalidade; (ii) em 07.05.2020, o agente PCH ILHA LUZ protocolou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que apesar do agente ter enviado documentação, a solicitação de impugnação foi formalizada fora dos prazos previstos na regulação e, portanto, é intempestiva; (iv) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não conhecer o pedido de impugnação à decisão do CAD proferida na 1117ª reunião, realizada em 22 de abril de 2020, por encontrar-se intempestiva; (b) não acatar o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH ILHA LUZ; (c) manter a aplicação do Termos de Notificação nº 1249/2020; e (d) remeter os autos deste processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0377 CAD 1123ª)

34. Aprovação de Relatórios de Asseguração dos Cadernos de Regras - CliqCCEE 10.0 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a Caderno de Regras e 3 Submódulos Certificados : (i) Cessão Energia de Reserva - Fonte PCH/CGH - pré e final; (ii) Cessão de Fonte Eólica (CER) pré e final; e (iii) Cessão de Fonte Solar (CER) pré e final, na sua versão 10.0, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0378 CAD 1123ª)

35. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 3814 e nº 3817; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 3815 e nº 3818; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nº 3813 e nº 3816.

36. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial e Outorga de procuração - Darthel Indústria de Plásticos Ltda. – Adesão - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que em 07.05.2020 a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 0020107-49.2018.8.21.0010, em trâmite perante 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS que determinou a dispensa de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial para adesão de Darthel Indústria de Plásticos Ltda. à CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de Advocacia Santos & Santana para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; (b) A isenção da apresentação da certidão negativa de falência e recuperação judicial da empresa Darthel Indústria de Plásticos Ltda. para adesão ao quadro associativo da CCEE, enquanto vigente a decisão judicial; (c) a adoção das demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial, enquanto vigente; e (d) o envio de comunicado à autora da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas.” (Deliberação 0379 CAD 1123ª)

(b) Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras de 2020 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri da Silva, nos termos dos incisos I, X e XII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Decreto nº 59.450, de 18 de maio de 2020, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020 no município de São Paulo, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a alteração do cronograma das liquidações financeiras das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em maio de 2020, incluindo o aporte de garantias financeiras, e determinaram à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 0380 CAD 1123ª)



Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto